



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## DECISÃO ASCONT (0373209)

Trata-se de impugnação apresentada pela Sra. Dessirrê Prudente Barbosa de Melo Pires contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente do Edifício Ialba-Luza e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação).

Preliminarmente, verificamos a tempestividade do ato impugnativo, um vez que o mesmo foi encaminhado no dia 29/09/2022, via e-mail, e a abertura do certame está agendada para o dia 05/10/2022. Portanto, resta observado o lapso temporal permissivo do subitem 24.1. do Edital.

Ato contínuo, cumpre destacar o argumento da impugnante, a saber, "*exigir visto ou registro do CREA da localidade da licitação, apenas para participar do certame é ilegal*". Outrossim, salientou que o "*CREA do local poderá ser exigido tão somente da empresa contratada para executar os serviços, portanto, depois da finalização do processo de licitação*".

Senão vejamos os dizeres do edital da licitação quanto à qualificação técnica a ser exigida dos participantes:

**"13.7.6.2 Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.**

**13.7.6.3 Prova de registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade."**

Ademais, consta no Termo de Referência as condições impostas para a contratação, *in verbis*:

**"4.3.1.2 A contratada deverá ter a inscrição nos assentamentos do CREA-GO. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme art. 3º da Resolução 1.121/2019 - CONFEA;**

**4.3.1.3 A contratada deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos um profissional capacitado, devidamente registrado e regularizado no CREA-GO que se responsabilizará tecnicamente pela elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato;"**

Em análise dos dispositivos acima indicados, a Unidade Demandante assim se posicionou:

- *Correto. Os critérios da habilitação constam no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico 22/2022, para tal, a exigência restringe-se a: i) **13.7.6.2 Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação. e ii) 13.7.6.3 Prova de registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade. Cabe observar que o CREA local não será exigido nesse momento.***
- *O item 4.3.1, do Termo de Referência, trata das Condições para Contratação, assim, o **CREA local** somente será exigível por ocasião da contratação, seguindo julgados do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.*

Diante do exposto, não vislumbro plausibilidade nos argumentos aduzidos pela impugnante. Desse modo, nego provimento à peça impugnativa e mantenho inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022

Goiânia, 30 de setembro de 2022.

Gleyson Alves de Moraes

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **GLEYSON ALVES DE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/09/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0373209** e o código CRC **D50D1903**.